



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 57.691.429/0001-90**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de setembro de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **1.1)** alteração da definição de “Devedores” no item 4.1; **1.2)** alteração do item 5.18 quanto à política de investimentos; **1.3)** modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente quanto aos incisos VI e VII do item 6.1; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

1.1) alteração da definição de “Devedores” no item 4.1, que passará a vigorar com os seguintes termos:

“Devedores: *são as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”), sediadas no território nacional;”*

1.2) alteração do item 5.18 quanto à política de investimentos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.18. *Ressalvados os termos do item 5.14.1 acima, a partir do dia da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma, inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe deverá observar o*



H Σ M Σ R A

disposto no Art. 45, do Anexo II da Resolução CVM 175, em que o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por Devedor individualmente, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

1.3) modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente quanto aos incisos VI e VII do item 6.1, que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado, que deverá ser validado pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

(...)

VI. A classe somente poderá ter uma concentração máxima por sacado, considerando seu valor presente, de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto para os Direitos Creditórios do tipo CCB, Nota Comercial e recebíveis de cartão de crédito;

VII. A Classe somente poderá ter uma concentração máxima nos 10 (dez) maiores devedores e sacados de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, exceto para os Direitos Creditórios do tipo CCB, Nota Comercial e recebíveis de cartão de crédito;

(...)”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 19 de setembro de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão



H Σ M Σ R A

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
VERTIS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 57.691.429/0001-90